

Id:0F8BDDCE6D802E3D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2021-2024

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 117/2023

PROCESSO Nº: 117/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.

CONTRATADO: A B PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA EIRELI, CNPJ: 55.949.416/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "AMADO BATISTA", PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024.

VALOR: R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 27 DE NOVEMBRO DE 2023 A 26 DE JUNHO DE 2024.

Marcolândia - PI, 27 de novembro de 2023.

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Id:0E2898560FF62E3E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2021-2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 117/2023, Procedimento nº 019/2023, modalidade Inexigibilidade, que teve como vencedor a empresa A B PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA EIRELI, CNPJ: 55.949.416/0001-42, autorizando a ulatimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 27 de novembro de 2023.

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Id:0B620D6554E22E40



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2021-2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº: 117/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 019/2023

**RATIFICO**, o processo licitatório nº 117/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 019/2023, que tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento da atração artística "Amado Batista", para o aniversário do município de Marcolândia no dia 29 de abril de 2024, tendo com empresa contratada A B PROMOCOES E PRODUcoes ARTISTICAS E GRAVADORA EIRELI, CNPJ: 55.949.416/0001-42, com o valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Marcolândia - PI, 27 de novembro de 2023

Corinto Machado de Matos Neto  
Prefeito Municipal

Id:1518F3AFE3A82E72



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA  
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15  
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2021-2024

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO Nº 118/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023; ABERTURA DA SESSÃO: 14:30 horas, do dia 11.12.2023. OBJETO: Contratação de empresa interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, psiquiátrica, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, e internação domiciliar (home care), aos pacientes do respectivo município regulamentado pelo Sistema Único de Saúde - SUS dentro do Estado do Piauí, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS/ EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal [www.compraspublicas.com.br](http://www.compraspublicas.com.br).

Marcolândia - PI, 27 de novembro de 2023.

Genildo José da Silva  
Pregoeiro

Id:030E6C9323A62AA2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.021.113/0001-05 - E-mail: smemepl@gmail.com  
Avenida 1º de Maio, S/N – Centro CEP: 64.875-000 – Manoel Emídio – PI



LEI MUNICIPAL 0657/2023

MANOEL EMÍDIO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Organização e Funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Manoel Emídio - SMEME.

A Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO**

**Art. 1º** A educação abrange os processos formativos que se desenvolve na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**§ 1º** Esta Lei disciplina a educação escolar, que desenvolve, predominantemente por meio de ensino, em instituições próprias.

**§ 2º** A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II  
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para seu trabalho.

**Art. 3º** A educação será celebrada com base nos seguintes princípios:

**I** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**II** – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

**III** – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

**IV** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

**V** – valorização do profissional da educação escolar;

**VI** – gestão democrática do ensino público;

**VII** – garantia de padrão de qualidade;

**VIII** – garantia de uma educação laica e pluralista nas escolas públicas;

**IX** – valorização da experiência extra-escolar;

**X** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**XI** – respeito à liberdade e apreço à tolerância.

**Art. 4º** Educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.021.113/0001-05 – E-mail: smemepi@gmail.com  
Avenida 1º de Maio, S/N – Centro CEP: 64.875-000 – Manoel Emídio – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.021.113/0001-05 – E-mail: smemepi@gmail.com  
Avenida 1º de Maio, S/N – Centro CEP: 64.875-000 – Manoel Emídio – PI



- I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento.
- II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e consciente de seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação.
- III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura e ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto.
- IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V – a valorização e promoção da vida;
- VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII – a qualificação ou requalificação profissional do cidadão, através do oferecimento de curso de educação profissional de nível básico e técnico, nas instituições de ensino municipal.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 5º** Compete ao Sistema Municipal de Ensino, próprio e autônomo, e em conformidade com a política nacional de educação definida pela União, que o segue:

- I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso (art. 5º, § 1º, inciso I da LBD);
- II – fazer a chamada pública para o ingresso na escola (art. 5º, § 1º, inciso III da LBD);
- III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola (art. 5º, § 1º inciso I da LBD);
- IV – participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar de ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino, assegurado pela União (artigo 9, inciso VI);
- V – estabelecer formas de colaboração como o Sistema Estadual de Ensino, para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público (art. 10, inciso II da LBD);
- VI – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com os planos nacional e estadual de educação (art.10, inciso III);
- VII – celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, garantida a correspondente transferência de recursos financeiros relativos ao número de matrículas assumidos pelo Estado ou pelo Município na forma conveniada (art. 3º, § 9º da Lei 9424/96);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.021.113/0001-05 – E-mail: smemepi@gmail.com  
Avenida 1º de Maio, S/N – Centro CEP: 64.875-000 – Manoel Emídio – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 31.021.113/0001-05 – E-mail: smemepi@gmail.com  
Avenida 1º de Maio, S/N – Centro CEP: 64.875-000 – Manoel Emídio – PI



- VIII – possibilitar a celebração de convênio com a Secretaria de Educação do Estado para a cooperação relativa ao atendimento da demanda de transporte escolar;
- IX – definir as normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica de acordo com as suas peculiaridades (art. 14º da LBD);
- X – assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira (art. 15º da LBD);
- XI – avaliar os calendários escolares elaborado pelas instituições de ensino, analisando as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem reduzir com isso o número de horas letivas previsto em Lei (art. 23º, § 2º);
- XII – regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independentemente de escolarização anterior (art. 24º, inciso II, alínea C);
- XIII – normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição desta em seu regimento, desde que preservada a seqüência do currículo (art. 24º, inciso III);
- XIV – adaptar a oferta da educação básica para a população rural, às peculiaridades da vida rural de cada região, observando conteúdos curriculares e metodológicos apropriadas, organização escolar própria, inclusive o calendário escolar (art. 28 da LBD);
- XV – estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento (art. 25 da LBD);
- XVI – definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica (art. 32, § 1º e 2º da LBD);
- XVII – definir sobre a progressiva oferta de ensino fundamental em tempo integral (art. 34, §2º da LBD);
- XVIII – assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos (art. 37 da LBD);
- XIX – viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias dos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA**

- Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Ensino:
- I – as instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;
  - II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
  - III – o Conselho Municipal de Educação;
  - IV – a Secretaria Municipal de Educação;
  - V – Instituições Educacionais:
    - a) As instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
    - b) As instituições de ensino criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** É da competência do Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino.
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;
- III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- VI – manter nas escolas públicas e gratuitas adequado atendimento psicopedagógico para o corpo docente e discente.
- VII – dar condições a toda a rede pública municipal de ensino, de manutenção e aprimoramento dos recursos humanos, tecnológicos e materiais para o aperfeiçoamento e desenvolvimento cultural, educacional e científico, podendo estabelecer convênio com instituições que permitam promover tais atividades;
- VIII – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Educação – PME.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Educação compete em organizar, executar, manter, orientar, coordenar e possibilitar o controle das atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações do Fórum Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a rede pública municipal de ensino.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação orientar e fiscalizar as atividades das instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 10º** As escolas terão autonomia de gestão financeira, garantida através de repasse de verbas, a partir do Plano de Aplicação de Recursos definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora e pelo Conselho Escolar, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Secretaria Municipal da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos o repasse de verbas e correspondente prestação de contas à Mantenedora.

**Art. 11** – O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros*

**CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0657/2023, aos 27 dias de novembro de 2023.

*Lucas Beserra de Araújo*

**Lucas Beserra de Araújo**  
Secretário Municipal de Administração